

ESTADO DE SÃO PAULO

# PROCESSO ELETRÔNICO

**VALOR GLOBAL: R\$ 0,00**

# INDICAÇÃO Nº 785/2026

## EMENTA

**INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE ADOTE PROVIDÊNCIAS JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DECRETO Nº 18.019/2024, REFERENTE À PODA DE ÁRVORES SOB A REDE ELÉTRICA, BEM COMO A REGULAMENTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES AOS MUNICÍPIES PREVISTO NA LEI Nº 4.987/2011.**

## AUTOR(ES)

# MARCÃO BRAZ

**PROTOCOLLO PROTG-323428-504D50-2T0M1F**

## ORIGEM : PODER LEGISLATIVO





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### INDICAÇÃO Nº 785/2026

Sr. Presidente  
Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado o Poder Executivo, para que promova a adoção de providências junto à concessionária de energia elétrica para o cumprimento integral do Decreto nº 18.019/2024, referente à poda de árvores sob a rede elétrica, bem como a regulamentação e disponibilização do serviço de poda de árvores aos munícipes previsto na Lei nº 4.987/2011.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 28 de setembro de 2026

**MARCÃO BRAZ**  
AUTOR

### JUSTIFICATIVA

A presente sugestão decorre de demandas apresentadas por munícipes que relatam problemas relacionados à realização de podas de árvores sob a rede elétrica, especialmente quanto aos resíduos deixados nas vias públicas após as intervenções, bem como à dificuldade de acesso a um serviço regular de poda e coleta de resíduos arbóreos disponibilizado pelo Poder Público, nos termos da legislação municipal vigente.

Diante disso, solicita-se ao Poder Executivo para que, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e dos demais órgãos competentes, adote as providências cabíveis junto à concessionária do serviço público de energia elétrica e, quando for o caso, às empresas por ela terceirizadas, a fim de assegurar o cumprimento do disposto nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 18.019, de 9 de dezembro de 2024, que autoriza e disciplina a poda de adequação em exemplares arbóreos situados sob rede elétrica no Município de Votuporanga.

Especificamente, sugere-se que o Poder Executivo promova as medidas necessárias para que a concessionária e suas terceirizadas observem os critérios estabelecidos no referido Decreto, especialmente quanto à realização de poda de adequação destinada a solucionar ou amenizar conflitos entre a arborização e as redes de fiação elétrica aérea, vedado o corte raso e o corte de apenas um lado da copa que afete significativamente o desenvolvimento natural da árvore e cause dano ambiental.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): MARCÃO BRAZ.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 21/09/2026 14:22:04 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-111980-2B516M-3R7D4T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





## Câmara Municipal de Votuporanga

### PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Sugere-se, ainda, que seja reforçada junto à concessionária a necessidade de observância do disposto no art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 18.019/2024, segundo o qual toda atividade a ser realizada pela concessionária ou por empresa por ela terceirizada deve ser comunicada à Prefeitura Municipal de Votuporanga, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos ou órgão correspondente, como também à SAEV Ambiental, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

A observância dessa comunicação prévia permitirá que a Administração Municipal tenha conhecimento antecipado das intervenções programadas e possa organizar, de forma imediata, a remoção e o recolhimento dos galhos, folhas e demais resíduos resultantes da poda que eventualmente permaneçam sobre a via pública, evitando que esses materiais permaneçam por período prolongado nos logradouros, ocasionando transtornos à população, comprometendo a limpeza urbana e contribuindo para o acúmulo de resíduos.

Paralelamente, INDICO, ainda, que o Poder Executivo avalie e adote as providências necessárias para regulamentar e disponibilizar, de forma efetiva, aos munícipes, o serviço de poda de árvores previsto no art. 3º da Lei Ordinária nº 4.987, de 13 de setembro de 2011, que institui e normatiza o Sistema de Poda de Árvores no Município, segundo o qual a Prefeitura realizará, por terceiros devidamente credenciados, o serviço de poda e coleta dos resíduos dele resultantes, mediante o pagamento de preço público correspondente à tarifa de poda de árvore, de acordo com a complexidade do serviço.

Nesse sentido, propõe-se que a Administração Municipal estabeleça critérios objetivos para a cobrança da tarifa de poda, contemplando, por exemplo, as categorias de baixa, média e alta complexidade, com valores previamente definidos e divulgados ao munícipe no momento da solicitação do serviço e do respectivo pagamento.

Sugere-se, ainda, que o procedimento permita ao munícipe indicar, no ato da solicitação, a faixa de complexidade correspondente à árvore cuja poda pretende contratar, ficando expressamente estabelecido que a classificação informada estará sujeita à conferência e validação pela equipe responsável no local e na data da execução do serviço.

Caso seja constatado, no momento da execução, que a árvore apresenta grau de complexidade diverso daquele informado e pago pelo solicitante, poderá ser prevista regulamentação específica para a complementação do valor correspondente à diferença de tarifa, quando cabível, sem prejuízo das demais condições estabelecidas pela Administração para a execução do serviço.

A medida busca conferir maior efetividade ao Sistema de Poda de Árvores instituído pela Lei nº 4.987/2011, oferecendo ao munícipe uma alternativa regular e acessível para a realização da poda, por

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): MARCÁ O BRAZ.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 21/09/2026 14:22:04 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-111980-2B516M-3R7D4T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





## Câmara Municipal de Votuporanga

### *PALÁCIO 8 DE AGOSTO*

meio de serviço executado por terceiros devidamente credenciados e sob as condições e critérios estabelecidos pelo Poder Público.

Diante do exposto, e certo do empenho desta Administração em assegurar o cumprimento das normas relativas à poda de árvores sob a rede elétrica, bem como em ampliar e regulamentar o acesso dos munícipes ao serviço de poda e coleta de resíduos arbóreos, submeto a presente indicação à apreciação de Vossa Excelência.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): MARCÁ O BRAZ.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 21/09/2026 14:22:04 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-111980-2B516M-3R7D4T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.







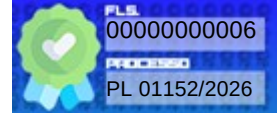
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **INDICAÇÃO Nº 785/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **INDICAÇÃO Nº 785/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1152/2026** em **21/09/2026** às **14:22:04**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 21 de setembro de 2026.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 22/09/2026 11:26:33 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-4X104R-6N5U3Y-2T7D2Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

